



Número: **0007150-30.2015.8.15.2001**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/03/2015**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Usucapião Especial (Constitucional)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

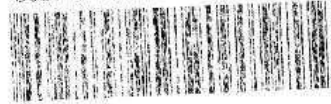
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA (AUTOR)		Rainier Freitas Rodrigues (ADVOGADO)	
FLORIANO MIRANDA DE OLIVEIRA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21032 878	08/05/2019 17:08	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

EXMO.(A). SR.(A). DR.(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

0007159-33.2015.815.2001



SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA, brasileira, solteira, engenheira agrônoma, portadora do RG nº 1.230.529 SSP/PB, CPF sob nº 601.758.424-34, residente e domiciliado na Rua Desportista José Eduardo de Holanda, n.º 1602, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP: 58045-150, vem, por meio de seu procurador propor a presente

AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA

com fulcro no art. 183 da CR/88, art. 1.240 CC, art. 12, §2º da Lei n.º 10.257/01 e 941 e ss. do CPC, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

A promovente é uma pessoa conceituada e de reputação ilibada, contudo, é necessitada na forma da Lei e, de acordo com o art. 4º da Lei 1060/50, cuja situação não lhe permite pagar as custas processuais e honorários de advogados sem o prejuízo do próprio sustento.

“Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

Salienta-se, Excelência, que toda a sua renda é destinada para pagar as suas necessidades básicas, necessitando, ab initio, do deferimento do presente pedido.



03
/

DOS FATOS

A autora possui o imóvel em zona urbana situada nesta cidade/João Pessoa - PB, localizado à Rua **Desportista José Eduardo de Holanda**, n. ° **1602**, **Cabo Branco**, **João Pessoa - PB**, desde **20 de março do ano de 2009**, totalizando um prazo de **06 anos**.

O referido imóvel é localizado na **área urbana** e tem extensão de 9,00 metros e 14 centímetros de largura na frente, sendo que nos fundos o terreno é mais estreito, medindo 3,00 metros e 64 centímetros; e 23 metros de comprimento aos fundos, constando no referido imóvel, que se pretende usucapir, um pavimento térreo com sala de visitas, sala de jantar, cozinha, dois quartos com suítes, corredor de entrada, área de serviço e garagem, mais um pavimento 1º andar com área de serviço, cozinha, corredor saindo da cozinha para a sala de visitas, corredor, dois quartos com suítes, varanda, corredor de entrada, garagem.

As propriedades confrontantes são:

Ao **oeste** com a **barreira do Cabo Branco**;

Ao **leste** com a **Rua Desportista José Eduardo de Holanda**;

Ao **sul** com a **casa n.º 1605, Rua Desportista José Eduardo de Holanda**, propriedade de **Paulo Martins do Carmo** (brasileiro, solteiro, autônomo, RG **2.209.218 SSP/PB**, CPF **714.732.384-04**, residente e domiciliado nesta **referida Rua**), conforme planta do imóvel e demais especificações anexas.

E ao **norte** com a **casa n.º 1613**, também na **Rua Desportista José Eduardo de Holanda**, pertencente a **Albert Rudolf Uhl** (alemão, solteiro, professor, portador do RNE n.º **V618539-0**, CPF sob n.º **015.854.234-75**, residente e domiciliado nesta **referida Rua**), conforme planta do imóvel e demais especificações anexas.

A autora nunca sofreu qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, e sem oposição e ininterrupta durante todo esse tempo.

Q



04
✍

A promovente desde que entrou para o imóvel agiu como se fosse a própria dona, tendo nele estabelecido sua moradia.

A possuidora não é proprietária de nenhum outro imóvel, seja ele rural ou urbano, conforme certidões de cartórios em anexo.

É importante frisar que durante todos estes anos a suplicante vem efetuando o pagamento dos respectivos impostos que incidem sobre o imóvel, zelando e cuidando do mesmo, com ânimo de proprietário.

E, ainda, que a suplicante possui justo título de tal imóvel, consistente de um contrato datado desde 20 de março do ano de 2009, conforme se verifica do incluso documento (em anexo).

Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, o autor faz jus à presente ação.

DO DIREITO

Assegura o art. 183 da CR/88 e art. 1.240 do CC que adquirirá a propriedade do imóvel, mediante usucapião especial urbana, a situação fática que apresentar a junção de alguns elementos fundamentais, quais sejam:

- **Imóvel urbano com extensão até 250 metros quadrados;**
- **Exercício da posse sobre esse imóvel sem oposição e ininterrupta pelo lapso temporal de 05 anos;**
- **Imóvel utilizado para fins de moradia;**
- **Possuidor não ser proprietário de nenhum outro imóvel, seja ele rural ou urbano;**

A jurisprudência também anuncia os requisitos do usucapião especial urbano, conforme julgado do TJ/MG:

✍



05
~~B~~

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL -
USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO --
REQUISITOS - COMPROVAÇÃO -
IMPRESINDIBILIDADE Para fazer
jus ao usucapião especial urbano,
devem ser comprovados todos os
requisitos exigidos pelo artigo 183 da
Constituição Federal de 1988, que
instituiu no ordenamento jurídico essa
nova forma de prescrição aquisitiva
da propriedade, ou seja, deve possuir
como sua, área urbana de até
duzentos e cinquenta metros
quadrados, por cinco anos,
ininterruptamente e sem oposição,
utilizando-a para sua moradia ou de
sua família, desde que não seja
proprietário de outro imóvel urbano
ou rural. (Número do

processo: 2.0000.00.500524-5/0001.
Relator: MÁRCIA DE PAOLI
BALBINO Data do acordo:
29/09/2005. Data da publicação:
10/11/2005)

USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL
URBANO - CF ART.183 -
REQUISITOS - NÃO-
PREENCHIMENTO. - Para efeito do
usucapião com fundamento no artigo
183 da Constituição Federal, exige-
se: área menor de 250,00m²; que a
posse seja mansa, pacífica exercida,
ininterruptamente e sem oposição,
por cinco anos; destinação do imóvel
para moradia própria do requerente
ou de sua família; e não ser o
requerente proprietário de outro
imóvel (urbano ou rural). Faltando um





06
~~B~~

deles, a arguição deve ser repelida.
(Número do
processo:2.0000.00.4633298/000 1
Relator: FERNANDO CALDEIRA
BRANT. Data do acordo:
21/12/2004. Data da publicação:
26/02/2005)

A jurisprudência também é clara quanto à apreciação
do animus domini, conforme decisão do TJ/MG:

USUCAPIÃO ESPECIAL -
REQUISITOS - ART. 183 DA CF -
ANIMUS DOMINI - AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO - SENTENÇA
MANTIDA. Para fazer jus à aquisição
da propriedade por usucapião
especial, indispensável a
comprovação da existência do
animus domini. (Número do
processo:2.0000.00.490110-6/000
1.Relator: IRMAR FERREIRA
CAMPOS Data do
acordo:08/09/2005. Data da
publicação: 14/10/2005)

Conforme anuncia o art. 941 do CPC, a presente
ação, então, terá o condão de declarar o domínio do imóvel à
possuidora, autora da mesma.

DO PEDIDO

**Ante o exposto, pede seja julgada procedente a
presente ação, concedendo à autora o domínio útil do imóvel
em questão.**

Para tanto requer:

Que sejam citados todos os confinantes, conforme as
seguintes qualificações:





07
P

Paulo Martins do Carmo, brasileiro, solteiro, autônomo, RG 2.209.218 SSP/PB, CPF 714.732.384-04, residente e domiciliado na Rua Desportista José Eduardo de Holanda, n. ° 1605, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP: 58045-150.

Albert Rudolf Uhl, alemão, solteiro, professor, portador do RNE nº V618539-0, CPF sob n.º 015.854.234-75, residente e domiciliado na Rua Rua Desportista José Eduardo de Holanda, 1613, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP: 58045-150.

Que sejam intimados, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios para que manifestem eventuais interesses na causa.

Intimação do Ministério Público, cuja manifestação se faz obrigatória no presente feito.

Que seja concedida à autora os benefícios da Justiça Gratuita, inclusive perante ao Cartório de Imóveis de acordo com o art. 12, §2º da Lei nº10.257/01- Estatuto da Cidade.


Que a sentença seja transcrita no registro de imóveis, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

DAS PROVAS

Pretende a demandante provar suas argumentações fáticas, documentalmente, apresentando desde já os documentos acostados à peça exordial, protestando pela produção das demais provas que eventualmente se fizerem necessárias no curso da lide, especialmente a prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 100, 00 (cem reais)**.
Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 05 de março de 2015.


Rainier Freitas Rodrigues
OAB/PB 15.398



08
✍

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA, brasileira, solteira, engenheira agrônoma, portadora do RG nº 1.230.529 SSP/PB, CPF sob n.º 601.758.424-34, residente e domiciliado na Rua Desportista José Eduardo de Holanda, n.º 1602, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP: 58045-150.

OUTORGADO: RAINIER FREITAS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB, secção da Paraíba, sob o nº 15.398, com endereço profissional na Av. Nossa Senhora Navegantes, nº 415, sala 112, Edf. Empresarial Navegantes, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP: 58 039 – 110.

PODERES: Amplos e ilimitados para o foro em geral, *ad judicium et extra*, isolado ou conjuntamente, defender os interesses do outorgante de modo que o dito procurador, ora nomeado, poderá assistir, representar, acompanhar, concordar, discordar, transigir, desistir, recorrer, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, firmar acordos, dar e receber quitação, levantar alvarás, fazer e assinar requerimentos e documentos, propor e recorrer de ação de qualquer tipo e rito e, praticar todos os atos necessários e indispensáveis para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

João Pessoa, 2 de fevereiro de 2015.

Silvia Carolina Santana da Silva
OUTORGANTE



09
A

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 1.060/50, que não tenho condições de arcar com as custas e despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio e do sustento de minha família, pelo que solicito os benefícios da gratuidade judiciária.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2015.

Silvia Carolina Santana da Silva
SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA
CPF: 601.758.424-34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



NASCIMENTO N.º 53/19

CERTIFICO que as folhas 012 do Livro N.º A 75 de Registro de Nascimento foi feito hoje o assento de Dilma Carolina Silva nascida aos sete de setembro de mil novecentos e sessenta e oito (07-09-1968) às 12 horas e — minutos na cidade de Fortaleza, neste Estado do sexo feminino de cor branca filha de Agostinho Gonçalves da Silva e de Dona Márcia do Brasil Santana da Silva, natural de São Paulo.
 São avós paternos João Gonçalves da Silva e Carolina dos Santos Silva
 e avós maternos João Gomes e Maria Francisca da Conceição
 Foi declarante o pai
 e serviram de testemunhas José Cecílio de Sousa e José Ezequiel da Silva, moradores nesta cidade
 Observações: Regras de mal data 27 de novembro de 1970. Logo a trace de parentesco na forma da lei.

O referido é verdade e dou fé.

José Cecílio de Sousa 1º de novembro de 1968
Agostinho Gonçalves da Silva
 OFICIAL

ERENICE F. LACET
 Oficial de Registro
 JUSO PESSOAL



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



PI-3

Silvia Carolina Santana da Silva
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.230.529 DATA DE EXPEDIENTE 14.08.1986

NOME SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA

PAI Miguel Arcanjo da Silva
 MÃE Maria do Céu Santana da Silva

NACIONALIDADE Alagoanina PB DATA DE NASCIMENTO 07-09-1968

DOCUMENTOS Cert. Nasc. nº 953119, Fls. 21, Liv. nº 75, 39 Cart. J. Pessoa PB

CPF

BR - Pessoa - PB

[Handwritten Signature]

LEI Nº 7.116 DE 29/08/66

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 CADASTRO DE PASSAGENS AERÉAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CTPIS
 601758424 34

DADO COMPLETO
 SILVA CAROLINA SANTANA DA SILVA
 NASCIMENTO 07/09/68

ASSINATURA
Silvia Carolina Santana da Silva

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

EXCEÇÃO DO DOCUMENTO NÃO HONRARÁ O DEBÍTO ÀS ENTIDADES DE PESSOAS FÍSICAS - ANEXO I
 PRECISAR ENTÃO CANCELAR O DEBÍTO EM SEUS ESTABELECEMENTOS
 NA QUALQUER OPORTUNIDADE DE NATALIDADE TRIBUNAL, PROCURADORIA GERAL LOCAL DE SECRETARIA
 RECEITA FEDERAL

ASSINATURA DO AGENTE EM MISSÃO

237/0435
 15/08/08
 BRADESCO
 42002/2051

ESTE DOCUMENTO É ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO EMPREGADO
 A VALIDADE DO DOCUMENTO DEPENDE DA ASSINATURA DO EMPREGADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL




ET Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

12
B

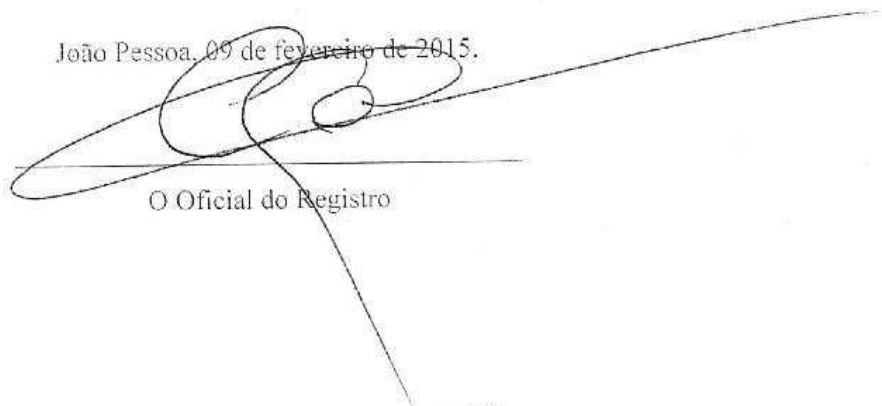
ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros de matrículas de Registro Geral do 2º. Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo deles até a presente data não consta nenhum bem matriculado em nome de SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA, Eu  Flávio José Silva da Costa. o digitei o referido e verdade, dou fé. Selo Digital: AAX39311-HNF7 – Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CPF sob nº 601.758.424-34

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2015.


O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB
Tel.: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Eunápio Torres





CARLOS ULYSSES

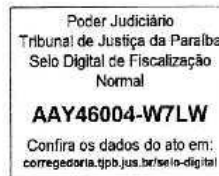
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

13
~~13~~

CERTIDÃO NEGATIVA DE BENS

CERTIFICO, o Bel. Walter Ulysses de Carvalho, Oficial do Registro de Imóveis da Zona Sul, da Comarca desta capital, conforme pedido nº 20.280, por virtude da Lei, etc. a pedido verbal de pessoa interessada e autorizado por Lei, que, procedido buscas no Livro 5º Indicador Pessoal do Registro de Imóveis, da Zona Sul da Comarca desta Capital, do meu cargo, deles, **NÃO CONSTA**, inscrição imobiliária, em nome de: **SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA, CPF: 601.758.424-34**. O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa-PB, 09 de Fevereiro de 2015.



Oficial do Registro

Joeison da Silva Carneiro
Escrevente Auxiliar



Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927
Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



14



ET Eunápio Torres

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel^o. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros de Matrículas de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo deles até a presente data não consta nenhum registro de matrícula do imóvel: Casa sob nº 1602 da Rua Desportista Jose Eduardo de Holanda, Cabo Branco. Eu (Flávio José Silva da Costa, o digitei o referido e verdade, dou fé. Selo Digital: AAP05385-NQ0C – Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB

Tel.: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



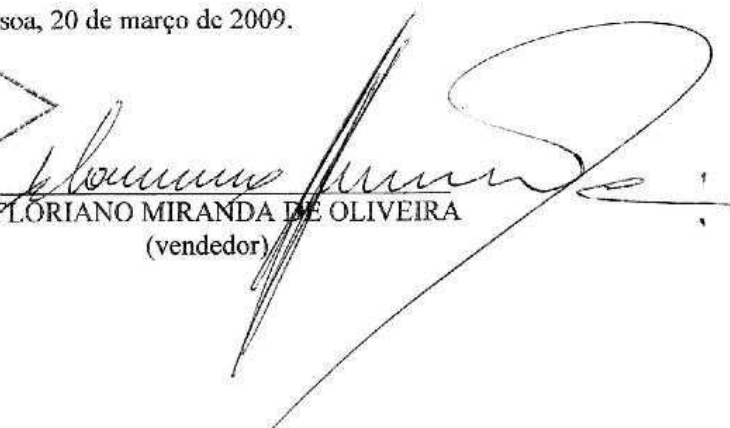
15
~~16~~

ESCRITURA PARTICULAR DECLATÓRIA DE COMPRA E VENDA,
ENTRE OS CONTRATANTES, SR. FLORIANO MIRANDA DE
OLIVEIRA E DO OUTRO LADO COMO COMPRADORA, A SR.
SÍLVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA NA FORMA ABAIXO
PACTUADA:

Saibam quantos virem ou desta particular escritura declaratória de compra e venda, conhecimento tiveram que aos 20 de março de 2009, nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, os abaixo assinados, Sr^a. Sílvia Carolina Santana da Silva, brasileira, solteira, agrônoma, natural de João Pessoa, detentora da Cédula de Identidade RG nº. 1.230.529 e C.P.F: 601.758.424-34, residente à rua Bom Jesus, Nº. 759, Bairro do Rangel cidade de João Pessoa; na qualidade de senhora legítima possuidora, desfrutando da posse mansa e pacífica da casa 160Z na rua Desportista José Eduardo de Holanda, Cabo Branco, cidade de João Pessoa, com as seguintes características: térreo com 1 área de serviço, 1 cozinha, 1 sala de visitas, 2 quartos com suíte, 1 corredor de entrada e 1 garagem. 1º andar com 1 área de serviço, 1 cozinha, 1 corredor saindo da cozinha para a sala de visitas, 1 corredor, 2 quartos com suíte, 1 varanda, 1 corredor de entrada e um terraço. Conforme comprovante de reforma do CREA. Medindo de Frente aos fundos 23 metros por 9 metros e 14 centímetros de frente e aos fundos 3 metros e 64 centímetros. Limitando-se ao norte com Paulo Martins do Carmo, ao sul com Maria do Socorro de Fátima Oliveira Dantas, ao oeste com a barreira do Cabo Branco, e ao leste com a rua Desportista José Eduardo de Holanda. Comprada ao Sr. Floriano Miranda de Oliveira, brasileiro, viúvo, natural de João Pessoa, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 149.341 SSP-PB, C.P.F: 072.548.574-49, residente à rua João Mauricio (beira mar), 581, apartamento 404, 3º andar, edifício Manaira Palace, bairro de Manaira cidade de João Pessoa, pelo valor irrevogável de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Que, conseqüentemente, diante do exposto por força desta escritura e da cláusula constituinte, cede plenos direitos, deveres e obrigações, transferindo e emitindo na posse objeto, o comprador, trazendo-o a salva e paz de quaisquer dúvidas futuras e contestações de terceiros, inclusive da responsabilidade por si, herdeiros e/ou sucessores e pela evicção de direitos; responsabilizando-se por qualquer débito de qualquer natureza, anterior a esta data, podendo assim, ele adquirente, usar, gozar e dispor livremente como sua que é, e fica sendo para todo o sempre. Pelas partes aqui contratantes foi declarado que estão de inteiro e pleno acordo com os termos desta escritura, por conter em seu bojo, a expressão fiel da verdade.

João Pessoa, 20 de março de 2009.




FLORIANO MIRANDA DE OLIVEIRA
(vendedor)





16
~~18~~

Silvia Carolina Santana da Silva
SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA
(compradora)



Testemunhas:

1. *Paulo Martins do Carmo*
Paulo Martins do Carmo
C.P.F: 714.732.384-04
RG: 2209218

2. *Antonio João da Silva*
Antonio João da Silva
C.P.F: 262.261.114-53
RG: 267198

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial - 5º Ofício
Av. Entâcio Pessoa, nº 416 - Torre - CEP: 53040-000
João Pessoa - Paraíba - C.N.P.J.: 08.323.172/0001-00



Reconhecido, como autêntica e verdadeira a(s) Firma(s) des.
SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA
conforme auto-grafo arquivado neste Ofício
João Pessoa, 24/03/2009. Em Testemunha
do Tabelião, [Assinatura]



Inscrição: 252551 - 8

Usuário: CLAUDIAF Página:

Data: 02/02/2015 17:19



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SECRETARIA DA RECEITA

RAZÃO DOS DÉBITOS ATIVOS DO IMÓVEL

Situação do Imóvel: Ativo

DADOS DO IMÓVEL

Logradouro 0785 - RUA DESP JOSE EDUARDO DE HOLANDA	Número 01602	Aplo/Sala	Bloco	Complemento CEP 58.045-150
Bairro 012 - CABO BRANCO	Loteamento			
Histórico do Último Benefício IPTU: Sem Benefício				
DADOS DO PROPRIETÁRIO		CFF/CNPJ 601.758.424-34	Nome SILVIA CAROLINA SAMMITANA DA SILVA	

DIVIDA ADMINISTRATIVA

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo da Dívida	Exercício(s)
2015000097916		07/04/2015	42,58	0,00	0,00	0,00	42,58	IPTU - Lançamento	2015
2015000097917		07/04/2015	35,32	0,00	0,00	0,00	35,32	TCR - Lançamento	2015
Total da Dívida Administrativa..:			77,90	0,00	0,00	0,00	77,90		

QUADRO DE RESUMO DE DÉBITOS

Divida Administrativa IPTU	42,58	Divida Ativa.....	0,00	Autos de Infração	0,00
Divida Administrativa TCR & Outras :	35,32	Divida Execuciada	0,00	Divida Consolidada.....	0,00
TOTAL DOS DÉBITOS:		77,90			

OBS1.: ESTE RELATÓRIO NÃO CONSTITUI PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS OU OUTRAS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. OBS2.: (*) PARCELAS A CALCULAR.



18

18

BANCO DO BRASIL
 Agência (prefeiv) **1618-7**
 Nº do cartã

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
IPU - Imposto Predial e Territorial Urbano / 2015

Tomo de responsabilidade do Cedente
 Inscrição Atual: 06.037.1024.0300.0100
 Inscrição de Controle: 292551 - 8
 Inscrição Anterior:
 End. do Imóvel: RUA DESPORTISTA JOSE EDUARDO DE HOLANDA, Nº 01602
 Quadro Lote: Lote Lote:
 Complemento:
 Bairro/CEP: CABO BRANCO 58045-150 JOÃO PESSOA PB
 Uso do Solo: 90101 RESIDENCIAIS Total Exercício: 42,58
 Aliquota: 1,00 Cota Única 15%: 36,19
 Valor PGV: 4.057,87
 Valor IPTU: 40,58
 Valor Parcela: 0 x 0,00
 Proprietário: SILVIA CAROLINA SAMITIANA DA SILVA
 Lâncamento Anual do Título de IPTU - Lançamento

BANCO DO BRASIL 001-9

Parcela Vencimento
 UNICA 06/03/2015
 Agência / Código do cedente
 1618-7/00003865-X
 Nosso número
 2015000879161201
 Espécie Quantidade
 REAL
 Nº do documento
 292551-8
 (=) Valor do documento
 36,19
 (-) Desconto / Abatimento
 0,00
 (+) Multa
 0,00
 (+) Juros
 0,00
 (+) Correção
 0,00
 (-) Valor cobrado
 36,19

Recebido do sacado
 Autenticação No

VIA DO CLIENTE
 PAG FACIL
 Nº AUTENTICACAO D. 404.845.508.111.430
 VALOR COBRADO 36,19
 VALOR DOCUMENTO 36,19
 DATA DO PAGAMENTO 09/02/2015
 NR. DOCUMENTO 71.108.758
 635980009083619
 00194575221201500097491612012109
 PMP IPTU ICR
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
 16366942 CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL
 09/02/2015 BANCO DO BRASIL 09-02-15
 09/02/2015 BANCO DO BRASIL 09-02-15
 16366942 CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL



19

BANCO DO BRASIL

Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Agência (prefeiv) 1618-7 Nº do carnê

Título da responsabilidade do Cedente: TCR - Taxa de Coleta de Resíduos / 2015 Inscrição de Controle: 253651 - 8

Inscrição Atual: 06/037.1024.0030.000 Inscrição Anterior: 06/037.1024.0030.000

Endereço do Imóvel: RUA DESPORTISTA JOSE EDUARDO DE HOLANDA, Nº 7.602

Bairro/CEP: CASO BRANCO 58046-160 JOÃO PESSOA-PB

Zona: D RESIDENCIAIS

Uso do Solo: 80101 RESIDENCIAIS TCR Anual: 35,32

Testada: 4,5 Cota Única 15%: 30,02

Área Construída: 57,6

Periodicidade: 1,50 Valor Parcela: 0 X 0,00

Fl. Distância: 1,48

Fl. Utilização: 1,86

Fl. Enquadramento: 0,53

Proprietário: SILVIA CAROLINA SAMANTANA DA SILVA Obs.:

BANCO DO BRASIL 001-9

Parcela UNICA Vencimento 06/03/2015

Agência / Código do cedente 1618-7/000002665-X

Nosso número 20150009791752801

Especie REAL Quantidade

Nº do documento 252551 - 8

(=) Valor do documento 30,02

(-) Desconto / Abatimento

(+) Multa 0,00

(+) Juros 0,00

(+) Correção 0,00

(=) Valor cobrado 30,02

Recibo do sacado

TEPN 06088158 AGENTE TOL.442 AUTE 8187

89-02/2015 BANCO DO BRASIL 89-41-49

1.593.5739 CORRESPONDENTE BANCO810 8022

CORRESPONDENTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

PLMP IPTU TOR

60139575221201560087917528012152

6359808663802 71.186,758

NR. DOCUMENTO 89-402/2015 30,02

DATA DO PAGAMENTO 30,02

VALOR DOCUMENTO 30,02

VALOR COBRADO NR. AUTENTICADO 8.750.207.225.523.F19

VIA DO CLIENTE
PAG FÁCIL



SILVIA CAROLINA SANTANAA DA SILVA
 RUA DESP JOSE EDUARDO DE HOLANDA S/N
 JOAO PESSOA / PB (AG: 1)



Classe: RESIDENCIAL BR Monofásica
 Roteiro: 10-006-304-0400
 Nº do Medidor: 00000267289

Referência: JUN/2009
 Emissão: 18/06/2009

Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A
 BR-220, S/n 25 - Cidade Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
 CNPJ 09.095.983/0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-0
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta

0800 083 0196 LIGACAO GRATUITA

3991 Nº 550443
 Acesso: www.energisa.com.br

Reservado ao FISCO

Identificador para Débito Automático: 00001517747

8063.ccc2.0733.9e01.e19e.6a91.235b.462B

EDC - CODIGO DO CONSUMIDOR

Índice de Qualidade 04/2009 - Conjunto JIP LESTE

5/151774-7

ÍNDICE DA ANEEL	APLICADO	LIMITES DE TENSÃO (V)	NOMINAL CONTRATADA	
DEC	5,7	6,36		220
FEC	6,6	5,11		
DIC	20,0	4,67		
FIC	14,0	3,00		201
DMIC	10,0	2,18		231

Salve 11 de junho - Dia da Batalha Naval do Riachuelo - Data Magna da Marinha do Brasil.

DEC: horas, em média, que a região ficou sem energia. FEC: vezes, em média, que a região ficou sem energia. DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia. FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período. Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação.

Endereço do Cliente: **SILVIA CAROLINA SANTANAA DA SILVA**
 Conta referente a: **JUN/2009**
 Valor cobrado: **19/06/2009**

RUA DESP JOSE EDUARDO DE HOLANDA S/N
 JOAO PESSOA
 CNPJ/CPF 60175842434
 Data da próxima leitura: **20/07/2009**

Histórico de Consumo kWh: **68**
 Pagamentos em atraso

Mês	Consumo (kWh)
MAI/2009	30
ABR/2009	68
MAP/2009	45
FEV/2009	58
JAN/2009	58
DEZ/2008	47
NOV/2008	57
OUT/2008	41
SET/2008	38
AGO/2008	42
JUL/2008	39
JUN/2008	56

FATURAS VENCIDAS ATÉ DIA 13/06/2009 PAGAS. OBRIGADO!

Data	Valor (R\$)	Status
19/05/09	6856	17/06/09 6919 1 63 29

Descrição	Valor (R\$)
FORNECIMENTO DE ENERGIA	
30 X 0.13653	4,09
33 X 0.23535	7,75
IMPOSTOS / ENCARGOS	
PIS:	0,18
COFINS:	0,84
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA	0,57
JUROS DE MORA 05/2009	0,01
MULTA 05/2009	0,09
ICMS (Base de Cálculo R\$ 31,18 Aliquota 17.00%)	5,30

MÉDIA DOS 3 MESES ANTERIORES: 48 kWh

Composição do valor total da sua conta

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA/PB	6,50	34,50
COMPRA DE ENERGIA	4,15	22,03
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	0,54	2,87
ENCARGOS SETORIAIS	0,66	3,50
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	8,99	37,10
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	18,84	100,00

ATENÇÃO

- Neste mês sua unidade está classificada como Baixa Renda, conforme os critérios das Resoluções 246/485 da ANEEL, resultando em um desconto de R\$ 13,01
 - LEITURA CONFIRMADA

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

01/07/2009

R\$ 18,84



21

SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA
 RUA DESP. JOSE EDUARDO DE HOLANDA, 1802 / 1º ANDAR - CABO BRANCO
 JOAO PESSOA/PB CEP: 58045-150 (AG. 1)

ENERGISA PARÁIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 R. 220, Km 25 - Canto Pedreira - João Pessoa/PB - CEP 58071-800
 CNPJ: 09.895.183/0001-40 Ins. Est. 15.615.923-9

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
 Roteiro: 18 - 8 - 303 - 1310
 IP Maddor: 02001330597

Referência: Jan / 2015
 Emissão: 22/01/2015

Nota Fiscal/Carteira de Energia Elétrica: F001.156.512
 Código para Dúvidas Automáticas: 0801280603

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesso: www.energisa.com.br

dc11 028a d53d e83 827e a123 8ba 567f

Conta referente a **CDC (Código do Consumidor): 5/1296850-3**

Canal de contato

Jan / 2015

Apresentação

22/01/2015

Data prevista da próxima leitura

24/02/2015

CPF/CNPJ/RANI
 00175824234

Cálculo de consumo

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Letra	Data	Letra	
22/12/14	10804	22/01/15	18883	1
				778
				31

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	778	0,28787	102,28
Adic. B. Vermelha			5,04

IMPÓSTOS E ENCARGOS

PIG	1,28
COFINS	5,84
CONTRIB SERV. E LIM. PÚBLICA	5,80
ICMS (Base de Cálculo R\$ 157,94) (Alíquota 27,20%)	42,84

PARCELAS em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ
 O DIA 11/01/2015 PAGAS
 OBRIGADO!

Histórico de Consumo (kWh)

Dez/14	351
Nov/14	383
Out/14	337
Set/14	221
Ago/14	218
Jul/14	217
Jun/14	215
Mai/14	228
Abr/14	302
Mar/14	385
Fev/14	388
Jan/14	399

Méda dos últimos meses:
 253 kWh

VENCIMENTO
29/01/2015

TOTAL A PAGAR
R\$ 163,54

Indicadores de Qualidade

11/2014 - Também

Limites da ANEEL	Aparição	Limite de Tensão (V)
DC MENSAL 5,80	0,00	NORMAL 220
DC TRIMESTRAL 11,10		
DC ANUAL 22,21		
FC MENSAL 5,80	0,00	CONTINUAÇÃO LIMITE INFERIOR 201
FC TRIMESTRAL 9,85		
FC ANUAL 13,70		LIMITE SUPERIOR 231
DABC 3,20	0,00	
DICRI 12,22		

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Ext. da Energia PC	44,10	28,57
Consumo de Energia	95,38	59,88
Serviço de Transmissão	3,72	2,27
Encargos Setoriais	5,00	3,08
Impostos, Direitos e Encargos	55,94	33,94
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	163,54	100,00

Valor de acordo com a Lista de Serviços de Distribuição (Rel. 11/2014) (R\$ 58,03)

ATENÇÃO

PARÁIBA

VENCIMENTO
29/01/2015

TOTAL A PAGAR
R\$ 163,54

Roteiro: 18 - 8 - 303 - 1310
 Matrícula: 1296850-2015-01-7

33830000001-2 63540148000-1 12968502015-9 01700080019-1



[Handwritten mark]

UA DESP JOSE EDUARDO DE HOLANDA, 1802 / 1º ANDAR - CABO BRANCO
 JOAO PESSOA / PB CEP: 58045-150 (AG: 1)

Class/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
 Roteiro: 16 - 6 - 303 - 1310
 Nº medidor: 0000139582

ENERGISA PARABÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 BR 230, Km 25 - Cabo Redenção - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
 CNPJ: 09.085.183/0001-40 Ins. Est. 16.015.823-0

Referência: Fev / 2015
 Emissão: 24/02/2015
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 001 159.980
 Código para 9999 Autenticação: 000100000000

h101.2ba3.3552.f8b1d.80e2.d433.0bb7.5c85

Conta referente a **CDC (Código do Consumidor): 5/1296650-3**
 Canal de contato

Fev / 2015
Apresentação
 Prezado Cliente:
 Para que a Energisa atenda seu pedido com mais rapidez e qualidade, mantenha seu cadastro atualizado. Com endereço, telefones e e-mail corretos fica mais fácil encontrar sua unidade consumidora e enviar informações importantes! Comunique seus dados pelo Call Center, nas agências, no site e nas redes sociais.

24/02/2015
Data prevista da próxima leitura

26/03/2015

CPF/ CNPJ/ RANI
 80175842434

Cálculo de consumo					
Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias	
Data Leitura	Data Leitura				
23/01/15	18982	24/02/15	17293	1	33
Consumo em kWh					
Consumo em kWh			321	0,36787	118,08
Adic. B. Vermelha					9,83
IMPOSTOS E ENCARGOS					
PIS					1,53
COFINS					7,00
CONTRIB SERV LUM PÚBLICA					8,47
ICMS (Base de Cálculo R\$ 188,75 Alíquota 27,00%)					50,42

Histórico de Consumo (kWh)	
Jan/15	278
Dez/14	251
Nov/14	282
Out/14	237
Set/14	221
Ago/14	210
Jul/14	217
Jun/14	215
Mai/14	223
Abr/14	302
Mar/14	298
Fev/14	296

VENCIMENTO **03/03/2015**
TOTAL A PAGAR **R\$ 193,22**

Indicadores de Qualidade			
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
IC MENSAL	5,80	0,45	NOMINAL 220
IC TRIMESTRAL	11,10		
IC ANUAL	22,21		CONTRATADA LIMITE INFERIOR 201
IC MENSAL	3,40	1,00	
IC TRIMESTRAL	6,85		LIMITE SUPERIOR 231
IC ANUAL	13,70		
DMC	3,20	0,45	
DCRI	12,22		

ATENÇÃO
 Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 12/2014) R\$ 61,66

VENCIMENTO **03/03/2015**
TOTAL A PAGAR **R\$ 193,22**

363690000001-8 93220149000-4 12966502015-9 02500060019-4



Assinado eletronicamente por: HAMILTON PAREDES GOMES - 08/05/2019 17:07:18
 https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905081708450000000020453904
 Número do documento: 1905081708450000000020453904

22

AV. VILA CAMPOLINA BRUNTA ANA LUIZ SILVEIRA
 RUA DESP JOSE EDUARDO DE HOLANDA, 1802 / TERREO - CABO BRANCO
 JOAO PESSOA / PB CEP: 58045-150 (AG: 1)

Class/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
 Roteiro: 16 - 6 - 303 - 1300
 Nº medidor: 00008873970

ENERGISA PARABÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 BR 230, Km 25 - Cabo Redenção - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
 CNPJ: 09.085.183/0001-40 Ins. Est. 16.015.823-0

Referência: Fev / 2015
 Emissão: 24/02/2015
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 001 113.473
 Código para 9999 Autenticação: 000181747

4700 e73d d5d5 c321 9e36 c02c 8a5a 5ea4

Conta referente a **CDC (Código do Consumidor): 5/151774-7**
 Canal de contato

Fev / 2015
Apresentação
 Prezado Cliente:
 Para que a Energisa atenda seu pedido com mais rapidez e qualidade, mantenha seu cadastro atualizado. Com endereço, telefones e e-mail corretos fica mais fácil encontrar sua unidade consumidora e enviar informações importantes! Comunique seus dados pelo Call Center, nas agências, no site e nas redes sociais.

24/02/2015
Data prevista da próxima leitura

26/03/2015

CPF/ CNPJ/ RANI
 80175842434

Cálculo de consumo					
Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias	
Data Leitura	Data Leitura				
23/01/15	818	24/02/15	1193	1	33
Consumo em kWh					
Consumo em kWh			374	0,36787	137,58
Adic. B. Vermelha					11,22
IMPOSTOS E ENCARGOS					
PIS					1,78
COFINS					8,26
CONTRIB SERV LUM PÚBLICA					7,54
JUROS DE MORA 01/2015					0,82
JUROS DE MORA 12/2014					1,11
MULTA 01/2015					3,60
MULTA 12/2014					2,88
ICMS (Base de Cálculo R\$ 217,58 Alíquota 27,00%)					58,74

Histórico de Consumo (kWh)	
Jan/15	308
Dez/14	233
Nov/14	262
Out/14	278
Set/14	232
Ago/14	227
Jul/14	186
Jun/14	208
Mai/14	264
Abr/14	425
Mar/14	383
Fev/14	319

VENCIMENTO **03/03/2015**
TOTAL A PAGAR **R\$ 235,43**

Indicadores de Qualidade			
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
IC MENSAL	5,80	0,45	NOMINAL 220
IC TRIMESTRAL	11,10		
IC ANUAL	22,21		CONTRATADA LIMITE INFERIOR 201
IC MENSAL	3,40	1,00	
IC TRIMESTRAL	6,85		LIMITE SUPERIOR 231
IC ANUAL	13,70		
DMC	3,20	0,45	
DCRI	12,22		

ATENÇÃO
 Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 12/2014) R\$ 47,95

VENCIMENTO **03/03/2015**
TOTAL A PAGAR **R\$ 235,43**

363690000002-8 35430149000-0 01517742015-3 02900060019-6

Handwritten signature

23



MATRICULA 6906444.0
INSCRIÇÃO 001.38.166.1046
CEP 58045-150

NOME SILVIA CAROLINA S DA SILVA
ENDEREÇO RUA DESP JOSE E DE HOLANDA, 1602 1 ANDAR
CIDADE JOAO PESSOA

MES DE REFERENCIA: JAN/2015 SEGUNDA VIA

LEITURA: ATUAL: 920 ANTER: 907 CONSUMO: 13

DESCRICAO VALOR R\$
CONSUMO D'AGUA 33,97

VENCIMENTO: 17/01/2015 TOTAL R\$: *****33,97

VIA DO CONSUMIDOR AUTENTICACAO MECANICA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
014-435066195-5

14/Jan/2015 HORA DF 11:30:48
LDT. 13.13154-7 TERM 026854
LOCALIDADE: JOAO PESSOA
AG. VINCULADA: 0735

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CAGEPA CIA AG ESG PARAIBA
VALOR DO PAGAMENTO: 33,97
826000000008 339700108261
906444001208 150000000011

014-435066195-5
VIA DO CLIENTE

23



24
~~10~~

CERTIDÃO
CÓPIA DA PRATA COM
TANTE NA FÉ DA FICA
DISPONÍVEL PRIMEIRO
SADAS EM CARTÃO NOS
ANOS ELIGIOS



SINATURA DO PROPRIETÁRIO

SINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

SINATURA DO CONSTRUTOR

HA	PROJETO : LOCALIZAÇÃO
1/01	PROPRIETARIO : SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA
	ENDEREÇO : RUA DESPORTISTA JOSÉ EDUARDO DE HOLANDA, Nº1602. CABO BRANCO - JOÃO PESSOA
DETALHE	
PLANTA	
SEÇÃO	
QUANTITATIVO	
ESCALA	DESENHO LOCALIZAÇÃO
50	
	ARQUIVO
	FIRMA
	PMJP



25
P

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 09/03/2015 14 horas 47 minutos

Processo: 0007150-30.2015.815.2001

Classe: USUCAPIAO

USUCAPIAO ORDINARIA

Valor da causa : 100,00

Serie : 03

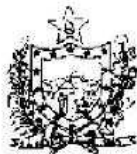
Autor : SILVIA CAROLINA SANTANA DA SIL

Vara : 3A. VARA CIVEL

Juiz : MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO

promotor: ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA





g6
/

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
3ª VARA CÍVEL

Processo Nº 0007150-30.2015.815.2001

Vistos.

Intime-se o representante do Ministério Público, para se manifestar acerca da presente ação de usucapião, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

João Pessoa, 07/04 /2015.


Andréa Carla Mendes Nunes Galdino
Juiz de Direito



Lavei em duas lavagens
João Senoa, em de Maio 2015 (23 feie)

[Handwritten signature]





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

27

Proc. 007150-30.2015.815.2001

Ação: Usucapião Especial Urbana

Promovente: Silvia Carolina Santana da Silva.

R. 27/04/2015.

MM JUIZ:

Cuida-se de uma ação de usucapião ajuizada por Silvia Carolina Santana da Silva onde deseja adquirir o bem imóvel descrito na inicial por usucapião urbano, alegando que adquiriu o imóvel por compra e venda realizada com o Sr. Floriano Miranda de Oliveira, tendo a posse mansa e pacífica desde a aquisição do imóvel até a presente data, juntando aos autos Escritura Pública de Compra e Venda, Certidão Negativa de Bens, bem como certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Capital, que atesta ausência de inscrição imobiliária do referido imóvel, pedindo, afinal, a procedência da ação e citação dos confinantes.

Analisando o presente feito, vê-se que não foram determinadas as citações e intimações devidas, conforme determina os arts. 942 e 943 do Código Processo Civil.

Assim, requer este órgão Ministerial:


- 1 – A citação por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados na causa, para, querendo, responder a presente ação;
- 2 – A citação dos confinantes, nos endereços fornecidos as fls. 07;



3 – A intimação por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município.

28
T

João Pessoa, 04 de Maio de 2015.


Ana Lúcia Torres de Oliveira
Promotora de Justiça



CONFIRMADO
Certifico que o processo nº 05/2015 foi concluído
em 08/05/2019 às 17:07:18.
João Pessoa, 08/05/2019
Assinado eletronicamente por: HAMILTON PAREDES GOMES

7





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
3ª VARA CÍVEL


29

Processo Nº 0007150-30.2015.815.2001

Vistos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, incluindo o Sr. Floriano Miranda de Oliveira no polo passivo, bem como para demonstrar o interesse processual do feito, tendo em vista a existência de contrato de compra e venda do imóvel.

João Pessoa, 08/08/2015.


SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA
Juíza de Direito



JUNTADA
Certifico que nesta data se realizou
a reunião de 12 partes
João Pessoa, 20 / 08 / 2015
Arquiteto Técnico em Engenharia





NK 30
[Handwritten signature]

POWÉR HOCIBÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARÁIBA
Cidade de João Pessoa - Paraíba

Protocolo: P0426/0152001
Data: 18/06/2015 Hora: 18:19:27
Tipo: PETIÇÃO (OUTRAS)
Processo: 0001507020150052001
Tribunal: TJPB
Instância: 1ª
Comarca: JOÃO PESSOA
Vara: 1ª VARA CÍVEL
Base: 0001507020150052001
Assunto: 0001507020150052001
Partes/Intervenientes:
AROCHA SANTIANA DA SILVA



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da
Comarca da Capital-PB.

Processo de n.º 0007150-30.2015.815.2001

31
T

SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA, já qualificada nos autos da presente ação, através de seu patrono e procurador que esta subscreve, em face do despacho proferido nos autos, e a respeito do qual se dá por intimado nesta ocasião, em face da ausência de publicação da respectiva intimação na pessoa do advogado até então habilitado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Excelência, em que pese o brilhantismo e sapiência jurídica bem delineados no r. despacho de fls., o fato de não constar na Inicial o **Senhor Floriano Miranda de Oliveira** no polo passivo é porque o contrato que existe nos presentes autos é um **Contrato Particular** e no **imóvel usucapiendo não há REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS**, conforme certidão em anexo no presente feito.

No entanto, no respeitável despacho, pediu para incluir o referido senhor como parte promovida.

Douto Julgador, no caso particular dos autos, todavia, o fato de não ter incluído o Senhor acima referido é porque a Lei determina que será citado aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel, o que não acontece no presente caso, eis que, conforme já dito acima, **o imóvel que se pretende usucapir não há registro, existindo apenas um contrato particular, sendo a autora detentora tão somente da posse e não da propriedade, o que se pretende nesta ação.**

Vejam os que determina o nosso Estatuto Processual Civil:

“...requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo..” (art. 942)

A Lei, consoante delineado acima, não determina o requerimento da citação em que estiver incluso em contratos particulares ou antigos posseiros, por isso não teve pedido neste sentido na Exordial.

E mais, se o que está se pretendendo nesta ação é o domínio útil do imóvel, e não se tem registro deste, apenas um contrato particular, o autor tem interesse processual nestes autos.

Q



Assim, data máxima vênia, pleiteia-se reconsideração do despacho retro, prosseguindo o feito no seu trâmite normal.

Pede e espera, destarte, se digne Vossa Excelência, de deferir este pleito, salvo uma melhor interpretação.

Caso, Vossa Excelência, entenda de modo diverso, o autor vai diligenciar a inclusão do **Senhor Floriano Miranda de Oliveira no polo passivo da presente ação. Desde já, demonstra interesse na continuidade da presenta ação.**

32


Nestes termos.
Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 18 de junho de 2015.


Rainier Freitas Rodrigues
Advogado da OAB/PB 15.398



CONCLUSÃO

Certifico que nesta data faço conclusos os presentes autos. Dou fé.

João Pessoa, 20 de 08 de 2015

Analista (Técnico Judiciária)


Victor

Mantido o entendimento do ilustre juiz que lançou o despacho de f. 28. p. 21.

João Pessoa, 10/09/2015.


Miguel de Britto Lyra Filho
Juiz de Direito

EMITE DO DESPACHO ACIMA:
RAIMIER FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO EM PROMOVIMENTO
OAB/PB 15.398

J. Pimenta, 23.09.15




33


PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0007150-30.2015.815.2001
Classe : USUCAPIAO
Assunto(s) : USUCAPIAO ORDINARIA

Proveniente: SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA
Promovido :

Quantidade de volume(s): (Único; () 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ())
Volume(s) em carga: 01 (01) todos; (01)
Quantidade total de folhas: _____
Existe (m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
() sim; () não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: _____

ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: RAINIER FREITAS RODRIGUES
Inscrição na OAB: 015398PB
Telefone(s): celular: _____ fixo: _____
Advogado do () autor () réu () vítima () litisconsorte () outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula nº: 4706927 - TJEJP22 -

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 29/09/2015


(assinatura do receptor)

Observações:

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 30/9/15
Nome/Assinatura do servidor:

Matrícula nº: _____
Observações : _____



JUNTADA
Certifico que nos autos
aos autos de nº 15
João Pessoa, 30/09 de 15
Analista/Técnico(a) Judiciária(a)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

34
T

Protocolo: PA18162152001

Data : 30/09/2015 Hora : 17:05:00

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0007150-30.2015.815.2001

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 3A. VARA CIVEL

Classe : USUCAPIAO

Assunto : USUCAPIAO ORDINARIA

Parte(s) Peticionante(s):

SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da
Comarca da Capital/PB.

Processo de n.º 0007150-30.2015.815.2001

35
T

SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA, já qualificada nos autos da presente ação, através de seu patrono e procurador que esta subscreve, em face do despacho proferido nos autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, cumprir à determinação:

EMENDAR À PETIÇÃO INICIAL

Para incluir no polo passivo da presente demanda o Sr. **Floriano Miranda de Oliveira**, brasileiro, natural de João Pessoa, empresário, viúvo, portador da Cédula de Identidade nº 149.341/SSP/PB, CPF: 072.548.574-49, residente e domiciliado na Avenida Senador Ruy Carneiro, 556, apartamento 403, 4º Andar, Manaira, João Pessoa – Paraíba, CEP: 58009-180.

Isto Posto, a fim de evitar repetição, reitera-se todos os argumentos e pedidos feitos na inicial, requerendo assim:

Que seja concedida à autora os benefícios da Justiça Gratuita, inclusive perante ao Cartório de Imóveis de acordo com o art. 12, §2º da Lei nº10.257/01- Estatuto da Cidade;

Que sejam citados todos os confinantes, bem como o senhor Floriano Miranda de Oliveira, no endereço acima referido;

Que sejam intimados, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios para que manifestem eventuais interesses na causa.

Intimação do Ministério Público, cuja manifestação se faz obrigatória no presente feito.


Que a sentença seja transcrita no registro de imóveis, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Assim, pleiteia-se o prosseguimento do feito no seu trâmite normal. **Desde já, demonstra interesse na continuidade da presente ação.**

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 30 de setembro de 2015.


Raíner Freitas Rodrigues
Advogado da OAB/PB 15.398



CONCLUSÃO
Termo de conclusão do feito conclusos
de processar em 30/09/15
30/09/15
Análise de [illegible]

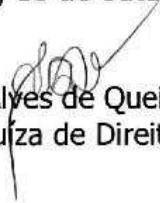


R. hoje.

36
JP

- Recebo a inicial e a emenda à fl. 35.
- Citem-se os confinantes e seus respectivos cônjuges, bem como o promovido Floriano Miranda de Oliveira, que deverá ser incluído no sistema, para no prazo de quinze dias, se quiserem, contestarem o presente pedido, constando do mandado que não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
- Outrossim, citem-se, por edital, com prazo de vinte dias, os demais interessados ausentes, incertos e não sabidos.
- Intimem-se os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que digam se possuem interesse na causa.
- Após, notifique-se o Representante do Ministério Público.

João Pessoa, 16 de outubro de 2015


Silmary Alves de Queiroga Vita
Juíza de Direito



espepi man-
dador n.º 01/03, seu
como cartas de cita-
ção p. as fazendas

27 11 15

20





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível
Fórum Des. Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, s/n. Centro - Fone (83) 3208-2467

37
29

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº. 0007150-30.2015.815.2001

João Pessoa, 27 de novembro de 2015

Exmº. Sr.
Procurador da Fazenda Pública do Município de João Pessoa
Av. Pedro Américo, 70. Centro.
João Pessoa -PB.

Senhor Procurador,

De ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, venho através deste CITAR Vossa Excelência para dizer no prazo de lei se tem eventual interesse na demanda (segue cópia da inicial e documentos). Tudo conforme autos da ação de Usucapião de nº. 0007150-30.2015.815.2001 em que são partes SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA em face de FLORIANO MIRANDA DE OLIVEIRA.

Atenciosamente,


Valdilene Ferreira Seixas
Técnica Judiciária





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível
Fórum Des. Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, s/n. Centro - Fone (83) 3208-2467

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº. 0007150-30.2015.815.2001

João Pessoa, 27 de novembro de 2015

Exmº. Sr.
Procurador da Fazenda Pública do Estado da Paraíba
Av. João Machado, 394. Jaguaribe.
CEP. 58013-520
João Pessoa -PB.

Senhor Procurador,

De ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível,
venho através deste **CITAR** Vossa Excelência para dizer no prazo de lei se tem eventual
interesse na demanda (segue cópia da inicial e documentos). Tudo conforme autos da
ação de **Usucapião de nº. 0007150-30.2015.815.2001** em que são partes **SILVIA
CAROLINA SANTANA DA SILVA em face de FLORIANO MIRANDA DE
OLIVEIRA.**

Atenciosamente,


Valdilene Ferreira Seixas
Técnica Judiciária





39
20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível
Fórum Des. Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, s/n. Centro - Fone (83) 3208-2467

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº. 0007150-30.2015.815.2001

João Pessoa, 27 de novembro de 2015

Exmº. Sr.
Procurador da Fazenda Pública da União/Ministério da Fazenda
Av. Eptácio Pessoa, 1759. Bairro dos Estados.
João Pessoa -PB.

Senhor Procurador,

De ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, venho através deste CITAR Vossa Excelência para dizer no prazo de lei se tem eventual interesse na demanda (segue cópia da inicial e documentos). Tudo conforme autos da ação de Usucapião de nº. 0007150-30.2015.815.2001 em que são partes SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA em face de FLORIANO MIRANDA DE OLIVEIRA.

Atenciosamente,


Valdilene Ferreira Seixas
Técnica Judiciária



JUNTADA

Certifico que nesta data foram juntados
nos autos: Mandados, 002, 002
e 003 e Petição

Juntado em... 08 01 16

Analista / Tj



02

40



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MAND CITACAO

PROCESSO: 0007150-30.2015.815.2001 3A. VARA CIVEL
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA
Endereco: R DESPORTISTA JOSE EDUARDO HCL 1602
Bairro : CABO BRANCO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58045150
REU : FLORIANO MIRANDA DE OLIVEIRA
Endereco: AV SENADOR RUY CARNEIRO 556 APT 403 4
Bairro : MANAIRA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58039180

R. Onivaldo Tavenas de Melo, 556.

personal residential Home service

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE, NOME E ENDEREÇO ACIMA E DISCRIMINADA ABAIXO, PARA OS FINS CONSTANTES DO DESPACHO JUDICIAL.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITEM-SE OS CONFINANTES E SEUS RESPECTIVOS CONJUGES, BEM COMO O PROMOVIDO FLORIANO MIRANDA DE OLIVEIRA, PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SE QUISEREM, CONTESTAREM O PRESENTE PEDIDO, CONSTANDO DO MANDADO QUE NAO SENDO CONTESTADO PRESUMIR-SE-AO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP: 58013522

JOAO PESSOA, 28 DE NOVEMBRO DE 2015.

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 1140-3 068 28/11/2015
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE:
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

7/12/15



07/12 às 16:30 - des. sobre ce a aut. e diz us ser proprietária de imóvel.

CERTIDÃO

Certifico que citei a parte indicada, que recebeu a cópia do mandado, com a da inicial, exarando o seu ciente no anverso deste. João Pessoa, 09 de dezembro de 2015.

Oficial de Justiça - Mat. 471.300-1



41
f



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 002 - MAND CITACAO DE CONFINANTES

PROCESSO: 0007150-30.2015.815.2001 3A. VARA CIVEL
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : SILVIA CAROLINA SANTIANA DA SILVA
Endereco: R DESPORTISTA JOSE EDUARDO HOL 1602
Bairro : CABO BRANCO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58045150
REU : FLORIANO MIRANDA DE OLIVEIRA
Endereco: AV SENADOR RUY CARNEIRO 556 APT 403 4
Bairro : MANAIRA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58039180

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIMA MENCIONADA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE O (A) CONFINANTE E SEU CONJUGE (SE CASADO FOR) DO IMOVEL USUCAPIENDO ABAIXO NOMINADO(A) PARA TODOS OS TERMOS DA ACAO, INCLUSIVE CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE, NAO SENDO A ACAO CONTESTADA, REPUTAR-SE-AO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. (ART. 285 DO CPC)

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

OUTRO - PAULO MARTINS DO CARMO
ENDERECO - R DESP JOSE EDUARDO HOLANDA 1605
BAIRRO - CABO BRANCO CEP -
CITEM-SE OS CONFINANTES E SEUS RESPECTIVOS CONJUGES, BEM COMO O PROMOVIDO FLORIANO MIRANDA DE OLIVEIRA, PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SE QUISEREM, CONTESTAREM O PRESENTE PEDIDO, CONSTANDO DO MANDADO QUE NAO SENDO CONTESTADO PRESUMIR-SE-AO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP: 58013522

JOAO PESSOA, 28 DE NOVEMBRO DE 2015.

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9135-5 053 28/11/2015
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTAR USANDO VESTIMENTA
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: Paulo Martins do Carmo
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado e, lá estando intimei o Sr. PAULO MARTINS DO CARMO, por todo teor deste. O referido é verdade. Dou Fé. João Pessoa, 09 de dezembro de 2015.


Oficial de Justiça
Mat. 469.422-0

EM TEMPO
CITEI O Sr. PAULO MARTINS DO CARMO.



42
P



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

MANDADO 003 - MAND CITACAO DE CONFINANTES

PROCESSO: 0007150-30.2015.815.2001 3A. VARA CIVEL
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA
Endereco: R DESPORTISTA JOSE EDUARDO HOL 1602
Bairro : CABO BRANCO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58045150
RPU : FLORTIANO MIRANDA DE OLIVEIRA
Endereco: AV SENADOR RUY CARNEIRO 556 APT 403 4
Bairro : MANAIRA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58039180

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIMA MENCIONADA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE O (A) CONFINANTE E SEU CONJUGE (SE CASADO FOR) DO IMOVEL USUCAPIENDO ABAIXO NOMINADO(A) PARA TODOS OS TERMOS DA ACAO, INCLUSIVE CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE, NAO SENDO A ACAO CONTESTADA, REPUTAR-SE-AO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. (ART. 285 DO CPC)

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

OUTRO - ALBERT RUDOLF UHI
ENDERECO - R. DESP JOSE EDUARDO DE HOLAND 1613
BAIRRO - CABO BRANCO CEP -
CITEM-SE OS CONFINANTES E SEUS RESPECTIVOS CONJUGES, BEM COMO O P ROMOVIDO FLORTIANO MIRANDA DE OLIVEIRA, PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SE QUISEREM, CONTESTAREM O PRESENTE PEDIDO, CONSTANDO DO MANDADO QUE NAO SENDO CONTESTADO PRESUMIR-SE-AO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

LOCAL: FORUM DES. MARIC MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP: 58013522

JOAO PESSOA, 28 DE NOVEMBRO DE 2015.

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9021-7 053 28/11/2015
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA> 10.12.15


CIENTE: _____
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO

Certifico que realizei diligência ao endereço constante no mandado, e lá estando, CITEI Albert Rudolf Uhi, o mesmo recebeu a cópia do mandado e da inicial, em seguida assinou no anverso. Dou fé.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2015


José Epaminondas Francelino

Oficial de Justiça



43
A

HAMILTON PAREDES GOMES
FUNDADOR DO TJPB

Nome: HAMILTON PAREDES GOMES
 Tipo: FUNDADOR DO TJPB
 Endereço: RUA DA BARRAGEM, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - RECIFE - PE
 CEP: 51040-000
 Telefone: (51) 3225-1234
 E-mail: hilton@tjpb.org.br
 Data de Nascimento: 15/05/1950
 CPF: 123.456.789-00
 RG: 123456789
 Estado Civil: CASADO
 Profissão: JUIZ DE DIREITO
 Assinatura: _____
 Data: _____





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXM^{o(a)}. SR(a). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3^a VARA-CIVIL DA
COMARCA DA CAPITAL

Ref: Processo (Usucapião) nº 0007150-30.2015.815.2001

Autor: SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA

Réu: FLORIANO MIRANDA DE OLIVEIRA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada nos termos do art. 12, II, da Lei Complementar nº 73/93, pelo procurador da Fazenda Nacional *in fine* subscrito, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento a intimação encaminhada para fins do disposto no art. 943 do CPC, expor e requerer o que se segue.

A Fazenda Nacional foi intimada para manifestar seu interesse na ação em epígrafe, que versa sobre usucapião.

Contudo, é de se ressaltar que a esfera de representação da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, delimitada nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, compreende, *in verbis*:

"Art. 12 - À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:

I - apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial;

II - representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário;

III - (VETADO)

IV - examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes à dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial;

V - representar a União nas causas de natureza fiscal.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

45
/

Parágrafo único - São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a:

I - tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária;

II - empréstimos compulsórios;

III - apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras;

IV - decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal;

V - benefícios e isenções fiscais;

VI - créditos e estímulos fiscais à exportação;

VII - responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos;

VIII - incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.

Art. 13 - A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda e seus órgãos autônomos e entes tutelados.

Parágrafo único. No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional rege-se pela presente Lei Complementar. "[grifamos]

Nos termos da referida Lei Complementar, a União será representada ativa e passivamente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nas causas de *natureza tributária e fiscal*, cabendo a representação da União, nas demais matérias, à Procuradoria-Geral da União e suas projeções – art. 9º, LC nº 73/93 - (competência residual).

Assim sendo, não tratando o presente processo de matéria de natureza tributária ou fiscal, nos termos do diploma mencionado, a competência para representação da União será da Procuradoria da União na Paraíba, com sede na Av. Maximiano de Figueiredo, 404, Centro – João Pessoa (fone: 3341.2598), a quem deverá a intimação ser encaminhada, o que, desde já, se requer.

N. termos,
pede deferimento.

Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba, em 10 de dezembro de 2015.

MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA
Procurador da Fazenda Nacional



JUNTADA

Certifico que nesta data faço juntada
aos autos (03) AP'S

João Pessoa, 08 de 01 de 2016

[Assinatura]
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

A. Exmº. Sr.
Procurador da Fazenda Pública do Estado da Paraíba
Av. Pedro Américo, 70 – Centro
João Pessoa – PB – CEP: 58010-971

Ref.: Processo nº 0007150-30,2015.815.2001
Carta de Citação

DESTINATAIRE

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Eliane Loure

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

07/12/2015

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DE ENVIAMENTO DO
SIGNATURE DE L'AG. **Pedro Alfranio Medeiros da Silva**

Mat. 8.477.070-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0483 / 15

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 35405613 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

03 DEZ 2015

03 DEZ 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Remetente: CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, 532 Jaguaribe – João
Pessoa/PB – CEP: 58.013-520

BRASIL



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO CORREIO

DESTINATAIRE

Ac mº. Sr.
Procurador da Fazenda Pública do Estado da Paraíba
Av. João Machado, 394 – Jaguaribe
João Pessoa – PB – CEP: 58013-520

Ref.: Processo nº 0007150-30.2015.815.2001
Carta de Citação

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
BUREAU DE DESTINO
BUREAU DE LIVRAISON

Claudia Cadellie

09/12/15



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm.





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 35405612 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE

03 DEZ 2015

CCCAP

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPÔT

03 DEZ 2015

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Remetente: **CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, 532 Jaguaribe – João
Pessoa/PB – CEP: 58.013-520

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

Grid of 10 empty boxes for postal routing.



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

À: Exmº. Sr.

Procurador da Fazenda Pública do Estado da União \ Ministério da Fazenda

Av. Epitácio Pessoa, 1705 – Bairro dos Estados

João Pessoa – PB – CEP: 58030-900

Ref.: Processo nº 0007150-30.2015.815.2001

Carta de Citação

DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

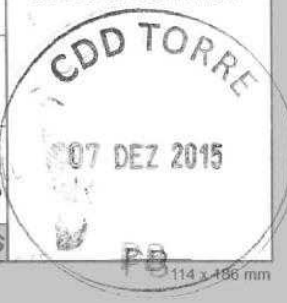
07 DEZ 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Luiz Carlos M. Sacramento
Mat. 04781376



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 416

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: HAMILTON PAREDES GOMES - 08/05/2019 17:07:18

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905081708450000000020453904>

Número do documento: 1905081708450000000020453904



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 35405611 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

03 02 2015

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

Remetente: **CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, 532 Jaguaribe – João
Pessoa/PB – CEP: 58.013-520

JUNTADA

Certifico que não há mais interessados
aos autos

a. Peláez
Dou fe

UF

BRASIL

João Pessoa, 03/02/2015

Analista / Técnica (a) Judiciária (a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

49
X

Protocolo: P005584162001
Data : 02/02/2016 Hora: 12:28:17
Tipo : PETIÇÃO (OUTRAS)
Processo: 6001607020150152001
Status : ATIVO
Justiça Crível: SIM
Comarca : JORDÃO PÉSSOA
Via : 3A. VARA
Classe : USUCAPIAL
Assunto: USUCAPIAL (CIVIL)
Partes: Petionante(s)
TERCEIROS
Localizador: FRACO DESORNEADO

9

Processo nº 6001607020150152001 - 445990 - J. Jordão Pessoa - FASE I/II





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA-GERAL

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB CEP.: 58.010-340 - Fone:(83)3218-9788

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE
JOÃO PESSOA – PB

Processo nº: 0007150-30.2015.815.2001
Demandante: SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA
Demandado: FLORIANO MIRANDA DE OLIVEIRA

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 08.778.326/0001-56, com endereço na Praça Pedro Américo, nº. 70, Varadouro, nesta capital-PB, onde recebe as comunicações de estilo vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores municipais infra-assinados, atendendo despacho de fls., informar, que:

Através do processo administrativo nº 2015/130087, que responde ao ofício nº 2325/2015 – PGM, temos que após a análise de todos os dados e projetos disponibilizados até a presente data no âmbito da Comissão de Desapropriação da SEPLAN – Secretaria de Planejamento – nada consta relativo à desapropriação envolvendo a área onde está situado o imóvel.

Igualmente, informamos que o imóvel que envolve a presente lide não ocupa área pública municipal e, por essa razão, esta edilidade não tem interesse na presente ação.

Entretanto, é importante ressaltar que para julgamento da presente ação de usucapião, deve se observar as condições reais do imóvel, tendo em vista estar inserido em uma zona especial de preservação ambiental, em situação irregular perante a legislação urbanística do município, pois está colada a falésia do Cabo Branco e provavelmente é área do patrimônio Estadual, conforme se extrai do parecer de fls. 12 do Processo Administrativo nº 2015/130.087 (anexo), incluindo overlay e ficha cadastral que igualmente seguem anexos.

Nestes termos,
Aguarda deferimento.
João Pessoa-PB, 01 de fevereiro de 2016.


Adelmar Azevedo Régis
Procurador Geral do Município

Sérgio de Melo Dantas Júnior
Procurador do Município


Antonio Fernando de Amorim Cadete
Procurador do Município

Leon Delácio de Oliveira e Silva
Procurador do Município

Expedito Filho - PROPAT





Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa

51

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO
 DADOS DO PROCESSO



Número Processo: 2015/130087	Setor do Usuário: PROTOCOLO GERAL	Data de Entrada 21/12/2015 15:50:11
Secretaria de Destino: SEPLAN - SEC. DE PLANEJAMENTO		
Setor de Destino: GABINETE DO SECRETARIO - SEPLAN - G.S.		

Assunto:
DIVERSOS

Complemento:
OF. Nº2325/2015-SOL. PEDIDO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO INTERESSE DO MUNICIPIO SOBRE O IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DESPORTISTA JOSÉ EDUARDO DE HOLANDA, 1602, CABO BRANCO.

DADOS DO INTERESSADO

Identificação 36	Interessado PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	
Requerente PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO		Tipo de Interessado SETOR DO PMJP
Telefone(1)\Contato(1) 0 - 0		Telefone(2)\Contato(2) -

OUTROS DOCUMENTOS

OBSERVAÇÕES

CONTROLE

Setor	Data	Assinatura
	05/10/15	Rozana Henrique Lustosa Chefe da Secretaria Pessoal do Procurador Geral Prefeitura Municipal de João Pessoa



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa

Número Processo
2015/130087

Data Abertura
21/12/2015 15:50:11

Assunto
DIVERSOS

Identificação
36

Interessado
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Complemento
OF. Nº2325/2015-SOL. PEDIDO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO INTERESSE DO MUNICIPIO SOBRE O IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DESPORTISTA JOSÉ EDUARDO DE HOLANDA, 1602, CABO BRANCO.

Processo nº 2015/130087 - João Pessoa - Paraíba

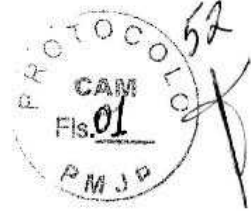




ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL

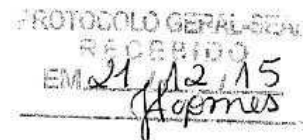
PRAÇA PEDRO AMÉRICO, 70 - VARADOURO - JOÃO PESSOA/PB - CEP.: 58.010-340 FONE:(83)3218-9788

OFÍCIO Nº 2325/2015 - PGM



João Pessoa-PB, 18 de dezembro de 2015.

Ilustríssimo Doutor,
ZENNEDY BEZERRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SEPLAN



Assunto: Pedido de informações acerca do interesse do Município sobre o imóvel localizado na Rua Desportista José Eduardo de Holanda, nº 1602, Cabo Branco, nesta capital.

Senhor Secretário,

A Procuradoria do Município de João Pessoa foi intimada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Capital para se manifestar na **Ação de Usucapião** de nº 0007150-30.2015.815.2001 (cópia da inicial em anexo), **movida por Silvia Carolina Santana da Silva em face de Floriano Miranda de Oliveira.**

A demandante afirma que possui mansa e pacificamente há 06 (seis) anos o imóvel localizado na Rua Desportista José Eduardo de Holanda, nº 1602, Cabo Branco, nesta capital.

→ Nesse sentido, solicitamos os bons préstimos de V. Sª para que **envie, em 48 (quarenta e oito) horas, informações claras e objetivas** acerca do interesse do Município sobre o imóvel localizado na **Rua Desportista José Eduardo de Holanda, nº 1602, Cabo Branco, João Pessoa-PB**, a fim de respondermos à intimação judicial.

Aproveitando o ensejo, para reiterarmos nossos protestos de elevada estima e consideração, e na certeza de podermos contar com vossa colaboração.

Atenciosamente,


ABELMAR AZEVEDO RÉGIS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

KÉSSYA ALVES/PROPAT



EXMO.(A). SR.(A). DR.(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

JUSTIÇA GRATUITA



SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA, brasileira, solteira,
engenheira agrônoma, portadora do RG nº 1.230.529 SSP/PB, CPF sob n.º
801.758.424-34, residente e domiciliado na Rua Desportista José Eduardo
de Holanda, n.º 1602, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP: 58045-150,
vem, por meio de seu procurador propor a presente

AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA

com fulcro no art. 183 da CR/88, art. 1.240 CC, art. 12, §2º da
Lei n.º 10.257/01 e 941 e ss. do CPC, pelos fatos e fundamentos a seguir
expostos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

A promovente é uma pessoa conceituada e de
reputação ilibada, contudo, é necessitada na forma da Lei e, de acordo com o
art. 4º da Lei 1060/50, cuja situação não lhe permite pagar as custas
processuais e honorários de advogados sem o prejuízo do próprio sustento.

"Art. 4º. A parte gozará dos
benefícios da assistência judiciária,
mediante simples afirmação, na
própria petição inicial, de que não
está em condições de pagar as
custas do processo e os honorários
de advogado, sem prejuízo próprio
ou de sua família".

Salienta-se, Excelência, que toda a sua renda é
destinada para pagar as suas necessidades básicas, necessitando, ab initio, do
deferimento do presente pedido.



DOS FATOS

A autora possui o imóvel em zona urbana situada nesta cidade/João Pessoa - PB, localizado à Rua Desportista José Eduardo de Holanda, n.º 1602, Cabo Branco, João Pessoa - PB, desde 20 de março do ano de 2009, totalizando um prazo de 06 anos.

O referido imóvel é localizado na área urbana e tem extensão de 9,00 metros e 14 centímetros de largura na frente, sendo que nos fundos o terreno é mais estreito, medindo 3,00 metros e 64 centímetros; e 23 metros de comprimento aos fundos, constando no referido imóvel, que se pretende usucapir, um pavimento térreo com sala de visitas, sala de jantar, cozinha, dois quartos com suítes, corredor de entrada, área de serviço e garagem, mais um pavimento 1º andar com área de serviço, cozinha, corredor saindo da cozinha para a sala de visitas, corredor, dois quartos com suítes, varanda, corredor de entrada, garagem.

As propriedades confrontantes são:

→ Ao oeste com a barreira do Cabo Branco:

Ao leste com a Rua Desportista José Eduardo de Holanda;

Ao sul com a casa n.º 1605, Rua Desportista José Eduardo de Holanda, propriedade de Paulo Martins do Carmo (brasileiro, solteiro, autônomo, RG 2.209.218 SSP/PB, CPF 714.732.384-04, residente e domiciliado nesta referida Rua), conforme planta do imóvel e demais especificações anexas.

E ao norte com a casa n.º 1613, também na Rua Desportista José Eduardo de Holanda, pertencente a Albert Rudolf Uhl (alemão, solteiro, professor, portador do RNE n.º V618539-0, CPF sob n.º 015.854.234-75, residente e domiciliado nesta referida Rua), conforme planta do imóvel e demais especificações anexas.

A autora nunca sofreu qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, e sem oposição e ininterrupta durante todo esse tempo.



54



PROTOKOLO
CAM
Fls. 05

~~PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO - REQUISITOS - COMPROVAÇÃO - IMPRESCINDIBILIDADE Para fazer jus ao usucapião especial urbano, devem ser comprovados todos os requisitos exigidos pelo artigo 183 da Constituição Federal de 1988, que instituiu no ordenamento jurídico essa nova forma de prescrição aquisitiva da propriedade, ou seja, deve possuir como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. (Número do~~

56
T

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL -
USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO -
REQUISITOS - COMPROVAÇÃO -
IMPRESCINDIBILIDADE Para fazer
jus ao usucapião especial urbano,
devem ser comprovados todos os
requisitos exigidos pelo artigo 183 da
Constituição Federal de 1988, que
instituiu no ordenamento jurídico essa
nova forma de prescrição aquisitiva
da propriedade, ou seja, deve possuir
como sua, área urbana de até
duzentos e cinquenta metros
quadrados, por cinco anos,
ininterruptamente e sem oposição,
utilizando-a para sua moradia ou de
sua família, desde que não seja
proprietário de outro imóvel urbano
ou rural. (Número do

processo: 2.0000.00.500524-5/0001.
Relator: MÁRCIA DE PAOLI
BALBINO Data do acordo:
29/09/2005. Data da publicação:
10/11/2005)

USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL
URBANO - CF ART.183 -
REQUISITOS - NÃO-
PREENCHIMENTO. - Para efeito do
usucapião com fundamento no artigo
183 da Constituição Federal, exige-
se: área menor de 250,00m²; que a
posse seja mansa, pacífica exercida,
ininterruptamente e sem oposição,
por cinco anos; destinação do imóvel
para moradia própria do requerente
ou de sua família; e não ser o
requerente proprietário de outro
imóvel (urbano ou rural). Faltando um

Q



PROTÓCOLO
CAM
Fis. 06
PMJP
57

deles, a arguição deve ser repelida.
(Número do
processo: 2.0000.00.4633298/000 1
Relator: FERNANDO CALDEIRA
BRANT. Data do acordo:
21/12/2004. Data da publicação:
26/02/2005)

A jurisprudência também é clara quanto à apreciação do animus domini, conforme decisão do TJ/MG:

USUCAPIÃO ESPECIAL -
REQUISITOS - ART. 183 DA CF -
ANIMUS DOMINI - AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO - SENTENÇA
MANTIDA. Para fazer jus à aquisição
da propriedade por usucapião
especial, indispensável a
comprovação da existência do
animus domini. (Número do
processo: 2.0000.00.490110-6/000
1. Relator: IRMAR FERREIRA
CAMPOS Data do
acordo: 08/09/2005. Data da
publicação: 14/10/2005)

Conforme anuncia o art. 941 do CPC, a presente ação, então, terá o condão de declarar o domínio do imóvel à possuidora, autora da mesma.

DO PEDIDO

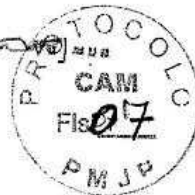
Ante o exposto, pede seja julgada procedente a presente ação, concedendo à autora o domínio útil do imóvel em questão.

Para tanto requer:

Que sejam citados todos os confinantes, conforme as seguintes qualificações:



Paulo Martins do Carmo, brasileiro, solteiro, autônomo, RG 2.209.218 SSP/PB, CPF 714.732.384-04, residente e domiciliado na Rua Desportista José Eduardo de Holanda, n.º 1605, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP: 58045-150.



Albert Rudolf Uhl, alemão, solteiro, professor, portador do RNE nº V618539-0, CPF sob n.º 015.854.234-75, residente e domiciliado na Rua Desportista José Eduardo de Holanda, 1613, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP: 58045-150.

58

Que sejam intimados, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios para que manifestem eventuais interesses na causa.

Intimação do Ministério Público, cuja manifestação se faz obrigatória no presente feito.

Que seja concedida à autora os benefícios da Justiça Gratuita, inclusive perante ao Cartório de Imóveis de acordo com o art. 12, §2º da Lei nº10.257/01- Estatuto da Cidade.

Que a sentença seja transcrita no registro de imóveis, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

DAS PROVAS

Pretende a demandante provar suas argumentações fáticas, documentalmente, apresentando desde já os documentos acostados à peça exordial, protestando pela produção das demais provas que eventualmente se fizerem necessárias no curso da lide, especialmente a prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 100, 00 (cem reais).
Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 05 de março de 2015.

Rainier Freitas Rodrigues
OAB/PB 15.398



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da
Comarca da Capital/PB.

Processo de n.º 0007150-30.2015.815.2001

PROTÓCOLO
CAM
FI 08
AM JB
35
59

SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA, já qualificada nos autos da presente ação, através de seu patrono e procurador que esta subscreve, em face do despacho proferido nos autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, cumprir a determinação:

EMENDAR À PETIÇÃO INICIAL

Para incluir no polo passivo da presente demanda o Sr. Floriano Miranda de Oliveira, brasileiro, natural de João Pessoa, empresário, viúvo, portador da Cédula de Identidade nº 149.341/SSP/PB, CPF: 072.546.574-49, residente e domiciliado na Avenida Senador Ruy Carneiro, 556, apartamento 403, 4º andar, Manaíra, João Pessoa - Paraíba, CEP: 58039-180.

Isto Posto, a fim de evitar repetição, reitera-se todos os argumentos e pedidos feitos na inicial, requerendo assim:

Que seja concedida à autora os benefícios da Justiça Gratuita, inclusive perante ao Cartório de Imóveis de acordo com o art. 12, §2º da Lei nº 10.257/01- Estatuto da Cidade;

Que sejam citados todos os confinantes, bem como o senhor Floriano Miranda de Oliveira, no endereço acima referido;

Que sejam intimados, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios para que manifestem eventuais interesses na causa.

Intimação do Ministério Público, cuja manifestação se faz obrigatória no presente feito.

Que a sentença seja transcrita no registro de imóveis, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Assim, pleiteia-se o prosseguimento do feito no seu trâmite normal. Desde já, demonstra interesse na continuidade da presente ação.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 30 de setembro de 2015.

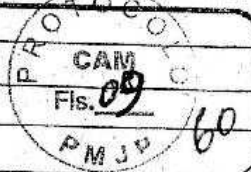
Hamilton Paredes Gomes
Hamilton Paredes Gomes
Advogado da OAB/PB 15.398



P.M.J.P.
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS

PROCESSO
Nº 2015/132087

A(O) <u>029/SEPLA</u>
SEPROG <u>21.12.15</u>
SERV. _____ MAT. _____



A DIGEOC / SEPLAN

De ordem, para conhecimento do ofício nº 2325/2015 (Fl. 01), a fim de atender a demanda feita com a urgência que o caso requer (48 HORAS).

Atenciosamente,

Com 22.12.15.

Edizio Belo Peixoto
Chefe de Gabinete / SEPLAN

A Chefe de Gabinete,

Informamos que o lote objeto desse Processo não possui planta de loteamento. Trata-se de uma área invadida (barreira do Cabo Branco) há muitos anos, que hoje está zonada como área de preservação. Possui overlay e ficha cadastral do lote.

Atenciosamente,
23/12/15

Jordana Coimbra Nunes
Chefe de Divisão de Informações Urbanas
Mat: 61.759-0/SEPLAN

A COPAD / SEPLAN

Para informar se há desapropriação na área em questão.

Atm.
Com 29.12.15.

Edizio Belo Peixoto
Chefe de Gabinete / SEPLAN

036





Legenda

- Hidrografia
- ▨ Lote Territorial
- ▭ Lote Predial
- ⬮ Ponto Coleado
- ⬮ Pnt. Edificação

zona Número de Imóvel
 00123 Código do Lote
 123 Código da Quadra
 Ponto Coleado

Barro: CABLO BRANCO
 Escala: 1:800
 Localização Cartográfica Atual
 Selo: 06
 Inscrição Anterior

Data: DEZEMBRO 2015
 Quadra: 000
 Lote: 0000
 Quadra: 042

Sistema Geodésico Brasileiro
 Sistema de Referência Geocêntrica Mineiro
 Datum: SBRG90
 Proj: UTM
 UTM Zone: 18S
 Proj. Edificação: 1989



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro Urbano





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Folha: 11

Usuário: jnunes

Data/Hora: 22/12/2015 16:30:37

62

FICHA CADASTRAL

Inscrição: 252551 - 8
Situação: Ativo

Benefício IPTU: Não Isento (Sem Benefício)
Benefício TCR: Não Isento (Sem Benefício)

Data Início 02/07/2014
Data Fim:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Loc. Cart. Atual	Face Loc. Cart. Anterior	Loteamento	Quadra Lot.	Lote Lot.	Tipo	CEP
06.037.1024.0000.000	1				17 PREDIAL	58.045-150
Logradouro						
0785 / RUA DESPORTISTA JOSE EDUARDO DE HOLANDA						
Núm. Prédio	Ap/Lo/Sa/Cv/Qd	Bloco	Bairro			
01602			012 CABO BRANCO			

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Tipo	CNPJ/CPF	RG. NÚMERO	UF	
1	601.758.424-34			
Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel				
SILVIA CAROLINA SANMITANA DA SILVA				
Logradouro Para Correspondência				
1785 JOSE EDUARDO DE HOLANDA				
Núm. Prédio	Ap/Lo/Sa/Cv/Qd	Bloco	Bairro	CEP
01607			012 CABO BRANCO	58.045-150

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

Patrimônio	Situação do Lote na Quadra	Topografia	Pedologia	Frentes		
01 PRIVADO	01 NORMAL	01 PLANO	01 ARGILOSO	01 UMA		
Ocupação do Terreno	Limites/Frente	Limites/Laterais	Calçada p/ Pedestre	Estacion. Calçada	Árvore	Poste
01 EDIFICADO	02 MURADO	02 MURADO	02 CALÇADA CONSERVADA SEM		02 NAO	02 NAO

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Situação Relativa ao Lote	Classificação Arquitetônica	Conservação	Elevação					
05 RECUADA S/ ESPAÇO LATERAL	01 CASA	03 REGULAR	01 ALVENARIA					
Piso	Revestimento Interno	Revestimento Externo	Esquadrias					
02 CIMENTADO	02 CAL	02 CAL	03 MADEIRA PADRONIZ					
Vidros	Fôrro	Cobertura	Instal. Elétrica	Instal. Sanitária				
01 SEM	01 SEM	04 TELHA CERAMICA	03 SEMI EMBUTIDA	03 1 INTERNA				
Telefone	Elevador	Nº de PV	Nº de PV do Edif.	Nº Unid. Lote	Jardim	Piscina	Garagem	Sauna
SEM	SEM	1	1	1	02 NAO	SEM	02 NAO	02 NAO
Salão de Festa	Lig. Água	Nº Resid.	Uso do Solo	Macrozona Zona				
02 NAO	02 CAGEPA	2	80101 RESIDENCIAIS	ZONA NAO ADENSAVEL ZONA RESIDENCIAL 3				

CÁLCULO DE ÁREAS

Testada Real: 6,00	Profundidade: 18,00	Testada Ficticia Lote: 4,5	Área Total Terreno: 94,08
Área Edificada da Unid.: 57,60	Área Total Edificada: 57,60		
Área da Unidade: 94,08			

HABITE-SE/REGISTRO

Nº Processo	Data Processo	Nº Habite-se	Data Habite-se
/	/	/	/

VALORES IPTU/TCR

Valor PGV Terr.: 497,91	Padrão: 03 BAIXO	Valor do Logra.: 110,65	TCR Anual: 39,02
Valor PGV Edif.: 3.985,55		Valor Unitário: 69,19	Ft. Dist.: 1,4760
Valor PGV Total: 4.483,46 X	Alíquota: 1,00 % =	Valor do IPTU: 44,83	Ft. Util.: 1,5000
Isenção IPTU: Sem Benefício			Ft. Enqu.: 0,5314
			Isenção TCR: Sem

OBSERVAÇÕES





63
T

Processo Nº2015/130.087

(Fls.12)

A Chefia de Gabinete/SEPLAN

Em resposta ao despacho dessa chefia datado de 29/12/2015, tratando-se da casa Nº1602 da Rua Desportista José Eduardo de Holanda, bairro Cabo Branco – João Pessoa PB, conforme indicado na petição cuja cópia vem anexa (fls.02 a 07) e no Ofício Nº2325/2015-PGM, temos a informar que, analisando todos os dados e projetos disponibilizados até a presente data no âmbito desta Comissão, nada consta relativo à desapropriação envolvendo a área onde se situa a mesma, cadastrada com a localização cartográfica atual 06.037.1024.0000.000, em nome de *Silvia Carolina Santana da Silva*. Sugerimos que ao ser submetido para julgamento a ação de usucapião, sejam observadas as condições reais da unidade de moradia que é edificada em uma **zona especial de preservação ambiental**, em situação irregular perante a legislação urbanística do município, colada a falésia do Cabo Branco e provavelmente área de terreno do patrimônio estadual.

Em 29 de dezembro de 2015

João Bosco Xavier
Mat.: 66.557-8
Pres. Comis. Perm. de Aval. e
Desapropriação



64
[Handwritten mark]

A
PGM

Para conhecimento do despacho exarado
pela COPAD/SEPLAN.

EM: 30/12/2015

[Signature]
Edizio Belo Peixoto
Chefe de Gabinete / SEPLAN



PODER JUDICIARIO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS
EDITAL INCLUIDO EM 17/03/16

65
[Handwritten signature]

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proc
esso: 71503020158152001 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara
supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER
a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento,
que tramita perantes este juizo, os autos da Acao de USUCAPIAO ajuizad
a por SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA contra FLORIANO MIRANDA DE OLIV
EIRA. Ficam CITADOS atraves do presente edital, os ausentes, os que es
tao em lugar incerto e nao sabidos e eventuais interessados no seguint
e imovel onde se poeretende usucapir, a saber: (01) Imovel sito na Rua
Deportista Jose Eduardo de Holanda, n 1602, Cabo Branco, nesta Capita
l, para, querendo, contestar a presente acao no prazo de 15 (quinze) d
ias, sob pena de ser consolidada a posse e propriedade do bem objeto
da presente demanda, a teor do Art 3º, § 1 a 3, do Decreto-Lei n 911/6
9, com nova redacao dada pela Lei n 10931/2004. E para que nao alegue
ignorancia, mandou expedir o presente edital, que sera afixado no atri
o do Forum e publicado no DJE, sobn pena de nulidade. CUMPRA-SE. Dado
e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 17/03/2016. Eu. Hamilton P.
Gomes, Tec/Analista Judiciario o digitei e subscrevi. Ass. Silmary Al
ves de Queiroga Vita - Juiza de Direito.



CERTIDÃO
Certidão de **opinião** **DE**
Publicado no **DE**
conforme **art. 14** que
segue adiante.
28 / 03 / 16
~~Assinado eletronicamente~~





68

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

3

Processo: 0007150-30.2015.815.2001

AUTOR: SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, instado a se pronunciar no Processo supra, referente a uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, vem à presença de Vossa Excelência, por seus Procuradores signatários, dizer que inexistem, nesta data, conhecido interesse da Fazenda Estadual a ser resguardado no presente feito.

Ante o exposto, requer a juntada da presente manifestação, cuja finalidade é o atendimento ao disposto no artigo 943 do Código de Processo Civil, **sem prejuízo de que nova intimação seja feita ao Estado da Paraíba, caso surjam indícios de propriedade pública sobre o bem usucapiendo, ou mesmo quanto aos imóveis confinantes.**

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa-PB, 25 de abril de 2016


Lúcio Landim Batista da Costa

Procurador do Estado


Raimundo de Paiva Gadelha Filho

Assistente Jurídico - PGE

Av. João Machado, 394 - Centro
João Pessoa - PB - CEP: 58013-520
Tel: (83) 3211-6121 - CNPJ: 08.907.750/0001-53



CERTIDÃO

Certifico que o edital de
Nº 65.166 decorreu
to prazo sem a sua
publicação de ordem
de
João Pessoa, 28 de 06 de 16

~~Analista Técnico(a) Judiciário(a)~~

CONCLUSÃO

Certifico que nesta data faço conclusos
os presentes autos. Dou fé.

João Pessoa, 28 de 06 de 16

~~Analista Técnico(a) Judiciário(a)~~





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
3ª VARA CÍVEL

Vistos.

Certifique a escrivania se o promovido e os confinantes, devidamente citados conforme certidões às fls. 40v, 41v e 42v, apresentaram manifestação nos autos.

João Pessoa, 12/07 de 2016.

Secoony
Juiz(a) de Direito

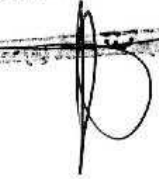
Recebi estes autos do(a) MM Juiz(a) de Direito da 3ª
Vara Cível, em 12/07 2016.

3ª Vara Cível
Técnico/Analista



CERTIDÃO

Certifico que NEM O PROMOTOR
E OS CONFIDANTES MENCIO-
NADOS NO DESPACHO PTERO
MANIFESTARAM NOS PRÉ-
SERIES AUTOS
João Pessoa, 16 de 08 de 16.


Analista / Técnico (Medicina) (a)

CONCLUSÃO

Certifico que nesta data faço conclusos
os presentes autos, para fr.

João Pessoa, 16 de 08 de 16


Analista / Técnico (Medicina) (a)

listos.

João Pessoa,
16 de 08 de 2016

Miguel de Brito Lyra Filho
Advogado

JUNTADA

Certifico que nesta data a Junta dos
autos petição
João Pessoa, 22 de 09 de 16

Analista / Técnico (Medicina) (a)





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

20

Proc. 007150-30.2015.815.2001

Ação: Usucapião Especial Urbana

Promovente: Silvia Carolina Santana da Silva.

MM JUIZ:

Cuida-se de uma ação de usucapião ajuizada por Silvia Carolina Santana da Silva onde deseja adquirir o bem imóvel descrito na inicial por usucapião urbano, alegando que adquiriu o imóvel por compra e venda realizada com o Sr. Floriano Miranda de Oliveira, tendo a posse mansa e pacífica desde a aquisição do imóvel até a presente data, juntando aos autos Escritura Pública de Compra e Venda, Certidão Negativa de Bens, bem como certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Capital, que atesta ausência de inscrição imobiliária do referido imóvel, pedindo, afinal, a procedência da ação e citação dos confinantes.

Analisando o presente feito, vê-se que a Edilidade Municipal informou que o imóvel esta inserido em uma zona especial de preservação ambiental, tendo a sua ocupação irregular perante a legislação urbanística municipal e provavelmente área de terreno do patrimônio estadual.

A Fazenda Estadual já se pronunciou às fls. 68.

Assim, defira-se o pedido de fls. 45.

Após, nova vista,

João Pessoa, 29 de Agosto de 2016.

Ana Lúcia Torres de Oliveira
Promotora de Justiça



CONCLUSÃO
Certifico que seer dolo fato concluído
os procedimentos em 22/09/16
João Paulo
Analista de Processo (C)





71

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
3ª VARA CÍVEL**

Vistos.

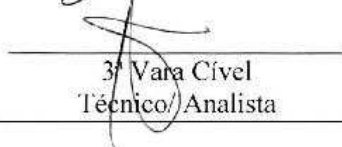
Como requerido pela douta representante do Ministério Público
atuante nesta Vara.

Intime-se a Procuradoria da União, conforme requerido à fl. 45.

João Pessoa, 26/09/2016.


Juiz(a) de Direito

Recebi estes autos do(a) MM Juiz(a) de Direito da 3ª
Vara Cível, em 26/09/2016.


3ª Vara Cível
Técnico/Analista



MANDADO EXPEDIDO (Proc. Faz. Nacional)
O Juiz de Direito expediu o
mandado de busca pessoal nº 04
de acordo com o art. 224 do
Código de Processo Penal.
Data: Recife, 26 de 01 de 2017.
Assinado eletronicamente por: (a) Judiciário(a)

JUNTADA
O Mandado nº 04
de acordo com o art. 224 do
Código de Processo Penal.
Data: Recife, 23 de 02 de 2017.
Assinado eletronicamente por: (a) Judiciário(a)



72
P



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 004 - MAND. INTIMACAO DE TERCEIROS

PROCESSO: 0007150-30.2015.815.2001 3A. VARA CIVEL
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA
Endereço: R DESPORTISTA JOSE EDUARDO HOL 1602
Bairro : CABO BRANCO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58045150
REU : FLORIANO MIRANDA DE OLIVEIRA
Endereço: AV SENADOR RUY CARNEIRO 556 APT 403 4
Bairro : MANAIRA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58039180

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE, NOME E ENDEREÇO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

OUTRO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ENDERECO - AV AV MAXIMIANO DE FIGUEIREDO 404
BAIRRO - CENTRO CEP - 58013470
PELO PRESENTE, FICA CITADO O REP/LEGAL DA FAZENDA NACIONAL PARA DIZER NO PRAZO DE LEI, SE TEM EVENTUAL INTERESSE NA PRESENTE DEMANDA, CONFORME COPIA DA INICIAL QUE SEGUE EM ANEXO. ASS. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO - JUIZ DE DIREITO.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 27 DE JANEIRO DE 2017.

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9284-1 C50 27/01/2017
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRACANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA

Advocacia-Geral da União
Procuradoria da União na Paraíba
Recebi em 13/02/17

Petró Ferreira Baltar Filho
Advogado da União
Procurador-Chefe



CERTIDÃO

73
JK

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, compareci ao endereço indicado e lá estando, intimei a parte indicada, na pessoa do Procurador -Chefe Dr. Petrov Ferreira Baltar Filho, que assinou o presente mandado e recebeu cópia do mesmo, ficando ciente de todo seu conteúdo. Certifico ainda, que o órgão intimado foi a PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO, localizada no endereço do mandado. Dou fé.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2017

Tatiana
Tatiana Altieri
Oficial de Justiça



JUNTADA

Cartão uso carta de

Ass. Aut. *a petição*

31 05 17

(Assinatura Judicial)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

24
S

Protocolo: 8651932772001
Data: 29/05/2017 Hora: 15:54:00
Tipo: PETICAO (OUTRAS)
Processo: 1905081708450000000020453904
Status: ATIVO
Assessoria: SPM
Comarca: CUIABÁ/PESSOA
Juiz: DR. HAMILTON GOMES
Classe: INICIAL CÍVIL
Assunto: INSCRIÇÃO OBRIGATORIA
Partes: Petição em
FEELEROS ✓
Localidade: PESSOA/PESSOA





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NA PARAÍBA

Av. Maximiano Figueiredo, 404 - Centro
João Pessoa (PB) CEP: 58013-470
Fone: (83) 4009-1150 Fax 4009-1188

2
25
P

**EXMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA/PB**

Processo nº 0007150-30.2015.815.2001

Autor (a) : SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Advogado da União infra-assinado, em cumprimento ao mandado de intimação de fls., vem perante Vossa Excelência informar que **não tem interesse no feito**, haja vista que o imóvel usucapiendo **não é de domínio da União**, conforme informação do **Ministério do Planejamento - Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba**, através do **Ofício nº19810/2017-MP**, cópia em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 09 de maio de 2017.


PETROV FERREIRA BALTAR FILHO
Procurador-Chefe da União na Paraíba





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba

Ofício nº 19810/2017-MP

João Pessoa/PB, 20 de março de 2017.

Ao Senhor

Prov. Ferreira Baltar Filho

Advogado da União

Procurador-Chefe da União no Estado da Paraíba - Substituto

Nesta

Assunto: Ação de Usucapião

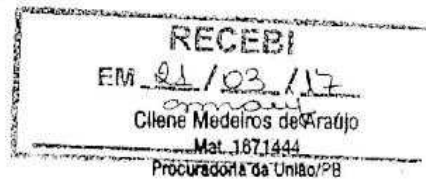
Senhor Procurador,

1. Em atenção ao Ofício Nº 00012/2017/PROCHEFE/PUPB/PGU/AGU/PFBF datado em 20 de fevereiro de 2017, encaminhamos a Vossa Senhoria informações, conforme Certidões expedidas pela Divisão de Destinação/DIDES e Divisão de Caracterização e Incorporação/DICIP desta Superintendência (vide anexos), acerca dos imóveis em nome dos proponentes: Sra. SÍLVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA, Ação/Processo Nº 0007150.30.2015.815.2001(00490.001018/2017-19), Sra. GERALDA FERNANDES DA CRUZ, Ação/Processo Nº 000836.11.2016.815.1071(00490.001016/2017-11) e da Sra. MARIA DO CARMO CARNEIRO DO NASCIMENTO, Ação/Processo Nº 00752.23.2014.815.0281(00490.001044/2017-39), citados no teor do referido Ofício.

2. Registramos que os imóveis relacionados no Ofício não são de domínio da União.

3. Na oportunidade, renovamos nossos préstimos de estima e consideração

Atenciosamente,



JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por MERCIA DE LOURDES PIMENTEL GALVAO, Administrador, em 20/03/2017, às 16:13.



Documento assinado eletronicamente por Jose Clidevaldo Sampaio Alves, Superintendente, em 20/03/2017, às 16:27.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União

Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba

Divisão de Destinação Patrimonial – DIDES/SPU-PB

CERTIDÃO INFORMATIVA PARA AÇÃO DE USUCAPIÃO

João Pessoa, 03 de março de 2017.

77
D

Ofício nº 00012/2017- PROC CHEFE/PUPB/PGU/AGU/PFBF
fevereiro de 2017.

João Pessoa, 20 de

Ação nº 0007150-30.2015.815.2001(00490.001018/2017-19)

Impressado: Silvia Carolina Santana da Silva

Imóvel: Localizado à Rua Desportista José Eduardo de Holanda, nº 1602, Cabo Branco- João
Pessoa/PB.

Certifico para os devidos fins que o imóvel objeto da Ação de usucapião em referência, **não consta** na base
cadastral do Sistema SPIUnet como sendo Próprio Nacional. O referido é verdade. Dou fé.

ANA CRISTINA FIGUEIREDO DE CARVALHO

MARIA RAQUEL DIAS M. BEZERRA

Técnica de Nível Superior
Agente Administrativo

Certifico para os devidos fins que o imóvel objeto da presente Ação de Usucapião não se encontra inscrito
em lista de Bens Imóveis Não-Operacionais Oriundos da Extinta RFFSA. O referido é verdade. Dou fé.

FILIFE MENDONÇA FAGUNDES

Chefe da Divisão de Destinação Patrimonial



Documento assinado eletronicamente por **MARIA RAQUEL DIAS MEIRELES BEZERRA**,
Agente Administrativo, em 13/03/2017, às 17:04.



Documento assinado eletronicamente por **FILIFE MENDONÇA FAGUNDES**, **Chefe de Divisão**,
em 14/03/2017, às 09:33.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3346566** e o código CRC **3AB2DD58**.

Processo N° 04931.000318/2017-97

3346566

